



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 975-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 975-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.106/2.020 de 23 de abril 2.020

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPITULO I:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Turismo de Pirangi, criado pela Lei Municipal 1.781/2.006, de 13/12/2.006, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município Pirangi.

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I – Quatro do Poder Executivo, sendo obrigatório a presença do Diretor de Turismo;

II – Um representante do setor de Hotelaria;

III – Um representante do segmento de Turismo do Município de Pirangi;

IV – Um representante da Associação Comercial e Indústria de Pirangi;

V – Um representante de Bares e Restaurantes e Lanchonetes;

VI – Um representante de Clubes de Serviços;

VII – O Comtur poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada

em reunião do Conselho;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

I – Um Presidente – eleito entre os conselheiros;

II – Um vice presidente - – eleito entre os conselheiros;

III – Um secretário – eleito entre os conselheiros;

IV – Tesoureiro – eleito entre os conselheiros;

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seu membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal;

§2º -O mandato do Presidente, Vice Presidente, Secretario e Tesoureiro terá a duração de dois anos podendo, os mesmos, serem reconduzidos, através de nova eleição;

§3º - Os membros do Conselho terão mandador de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento;

§4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviços públicos relevante;

§5º - O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente a do Diretor de Turismo, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura de respectiva ata.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º. – O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinária trimestrais que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério próprio;

§2º - Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira manifestar deverá ser feita através de seu representante de classe;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 975-A

Página 3 de 4

§3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

§4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver comparecimento de no mínimo de 50% dos Conselheiros;

§5º - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo Presidente ao Prefeito Municipal;

§6º - O Presidente do Conselho poderá conceder a licença aos seus membros, até no máximo sessentas dias;

§7º - O segmento que detém cadeira do Conselho que faltar três (02) sessões consecutivas ou seis (03) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reuniões, perderá a cadeira no Conselho;

§8º - A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, no prazo de dez (10) providenciar substituição;

§9º - No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §7º e §8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

§10 - Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Artigo 5º. – Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados;

III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV – Participar da votação.

Artigo 6º. – Ao Presidente do COMTUR compete:

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do

Conselho;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante ao Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar nas votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as Proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – Conceder Licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os §5º e §6º do Artigo 4º do Regimento Interno;

VIII – Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX – Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bem cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

X – Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 7º. – Ao Vice Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Assessorar a presidência.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 8º. – Ao Secretário compete:

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II – Redigir as atas das sessões;

III – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º. – Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 975-A

Página 4 de 4

Artigo 10 – Os segmentos que detêm cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até o último dia útil do mês de novembro de cada mandato, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho no mandato seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

I – A primeira reunião será presidida pelo Diretor de Turismo, representando o Poder Público que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria.

Artigo 11 – A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Artigo 12 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração